CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ– PI, E A EMPRESA ANDREY ALEXANDRINO DE PAIVA LTDA.

A **PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ–PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.828/0001-78, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na avenida Mal. Castelo Branco, nº 338, centro, município de São Gonçalo, estado do Piauí, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gerlane Ferreira da Silva Cabral e a empresa **ANDREY ALEXANDRINO DE PAIVA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.656.393/0001-50**, estabelecia na Rua Cantidiano Ferreira Soares, Nº 412, Centro, CEP: 64430-000, São Pedro do Piauí– PI, telefone: (86) 99409-5325, neste ato representado pelo Sr. Andrey Alexandrino de Paiva, CPF: 072.557.743-69, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 046/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preço Nº 007/2026 – PMSG,** proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 009/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO PIAUI - PI.**
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; a Proposta da contratada; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

LOTE I – EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	T3 LIVRE	UND	40	R$ 32,45	R$ 1.298,00
002	TSH ULTRASSENSÍVEL	UND	40	R$ 40,99	R$ 1.639,60
003	ESTRADIOL	UND	40	R$ 38,48	R$ 1.539,20
004	LH	UND	40	R$ 25,67	R$ 1.026,80
005	FSH	UND	40	R$ 33,71	R$ 1.348,40
006	PROGESTERONA	UND	15	R$ 31,17	R$ 467,55
007	PROLACTINA	UND	15	R$ 27,48	R$ 412,20
008	PSA TOTAL E LIVRE	UND	100	R$ 59,56	R$ 5.956,00
009	TESTOSTERONA TOTAL	UND	20	R$ 33,51	R$ 670,20
010	TESTOSTERONA LIVRE	UND	20	R$ 33,51	R$ 670,20
011	CKMB	UND	20	R$ 22,84	R$ 456,80
012	TROPONINA	UND	20	R$ 68,89	R$ 1.377,80
013	CPK	UND	15	R$ 27,42	R$ 411,30

014	IGE TOTAL	UND	15	R$ 30,60	R$ 459,00
015	CORTISOL	UND	15	R$ 45,48	R$ 682,20
016	INSULINA	UND	10	R$ 33,24	R$ 332,40
017	VHS	UND	15	R$ 18,54	R$ 278,10
018	COAGULOGRAMA	UND	15	R$ 48,26	R$ 723,90
019	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	UND	20	R$ 62,94	R$ 1.258,80
020	TOXOPLASMOSE IGM	UND	40	R$ 40,84	R$ 1.633,60
021	TOXOPLASMOSE IGG	UND	40	R$ 40,84	R$ 1.633,60
022	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	40	R$ 60,67	R$ 2.426,80
023	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	40	R$ 60,67	R$ 2.426,80
024	RUBÉOLA IGG	UND	40	R$ 48,18	R$ 1.927,20
025	RUBÉOLA IGM	UND	20	R$ 48,18	R$ 963,60
026	FAN	UND	20	R$ 39,65	R$ 793,00
027	ANTI HBS	UND	20	R$ 49,67	R$ 993,40
028	HIV I E II	UND	20	R$ 56,67	R$ 1.133,40
029	ANTI HCV	UND	20	R$ 49,50	R$ 990,00
030	HBSAG	UND	20	R$ 50,84	R$ 1.016,80
031	ANTI-HAV IGG	UND	15	R$ 46,01	R$ 690,15
032	ANTI-HAV IGM	UND	15	R$ 46,01	R$ 690,15
033	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	100	R$ 24,90	R$ 2.490,00
034	GLICEMIA DE JEJUM	UND	17	R$ 19,34	R$ 328,78
035	HEMOGLOBINA GLICADA HB1AC	UND	100	R$ 56,58	R$ 5.658,00
036	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES/LIPIDOGRAMA	UND	100	R$ 48,46	R$ 4.846,00
037	COLESTEROL TOTAL	UND	40	R$ 34,95	R$ 1.398,00
038	TRIGLICERÍDEOS	UND	50	R$ 22,26	R$ 1.113,00
039	FOSFATASE ALCALINA	UND	15	R$ 37,23	R$ 558,45
040	UREIA	UND	50	R$ 23,71	R$ 1.185,50
041	ÁCIDO ÚRICO	UND	25	R$ 25,82	R$ 645,50
042	LDH (DESIDROGENASE LÁTICA)	UND	15	R$ 35,55	R$ 533,25
043	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	15	R$ 44,17	R$ 662,55
044	ALBUMINA	UND	15	R$ 30,94	R$ 464,10
045	LIPASE	UND	15	R$ 29,95	R$ 449,25
046	CÁLCIO TOTAL E IÔNICO	UND	15	R$ 34,52	R$ 517,80
047	MAGNÉSIO	UND	15	R$ 32,65	R$ 489,75
048	SÓDIO	UND	20	R$ 35,55	R$ 711,00
049	POTÁSSIO	UND	20	R$ 35,55	R$ 711,00
050	FERRO	UND	15	R$ 39,50	R$ 592,50
051	FERRITINA	UND	15	R$ 32,33	R$ 484,95
052	PCR LATEX	UND	15	R$ 36,99	R$ 554,85
053	PCR ULTASSENSÍVEL	UND	10	R$ 36,99	R$ 369,90
054	DENGUE IGM E IGG	UND	40	R$ 65,83	R$ 2.633,20
055	DENGUE NS1	UND	35	R$ 184,15	R$ 6.445,25
056	FATOR REUMATÓIDE	UND	15	R$ 19,14	R$ 287,10
057	EAS (SUMÁRIO DE URINA)	UND	15	R$ 32,49	R$ 487,35

058	EPF (PARASITOLÓGICO DE FEZES)	UND	15	R$ 30,75	R$ 461,25
059	PSO (PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES)	UND	15	R$ 32,21	R$ 483,15
060	BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)	UND	15	R$ 35,50	R$ 532,50
061	IGE PARA LEITE	UND	10	R$ 38,55	R$ 385,50
062	IGE PARA LACTOALBUMINA	UND	10	R$ 38,55	R$ 385,50
063	IGE PARA LACTOGLOBULINA	UND	10	R$ 38,55	R$ 385,50
064	IGE PARA SOJA	UND	10	R$ 38,55	R$ 385,50
065	IGE PARA CLARA DE OVO	UND	10	R$ 38,55	R$ 385,50
066	IGE PARA GEMA DE OVO	UND	10	R$ 38,55	R$ 385,50
067	DEHIDROGENASE LACTICA	UND	15	R$ 37,31	R$ 559,65
068	CHAGAS (SOROLOGIA)	UND	10	R$ 42,87	R$ 428,70
069	GLICOSE PROSPANDIAL	UND	15	R$ 21,55	R$ 323,25
070	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	UND	15	R$ 28,50	R$ 427,50
071	UROCULTURA	UND	15	R$ 42,63	R$ 639,45
072	AMILASE	UND	15	R$ 30,55	R$ 458,25
073	ANTI-ENDOMISIO- ANTICORPOS IGA	UND	10	R$ 68,59	R$ 685,90
074	ANTICOAGULANTE LUPICO	UND	10	R$ 71,94	R$ 719,40
075	ANTIESTREPTOLISINA-O	UND	15	R$ 27,78	R$ 416,70
076	HCG QUALITATIVO	UND	15	R$ 49,60	R$ 744,00
077	BETA HCG QUANTITATIVO	UND	15	R$ 49,60	R$ 744,00
078	CARDIOLIPINA IGA ANTICORPOS ANTI-	UND	15	R$ 62,00	R$ 930,00
079	CARDIOLIPINA IGG ANTICORPOS ANTI	UND	15	R$ 62,00	R$ 930,00
080	CARDIOLIPINA IGM ANTICORPOS ANTI-	UND	15	R$ 62,00	R$ 930,00
081	CREATINO FOSFOQUINASE (C.P.K)	UND	15	R$ 26,65	R$ 399,75
082	DEHIDROEPIANDROSTERONA- DHEA	UND	15	R$ 62,97	R$ 944,55
083	FOSFORO	UND	15	R$ 32,96	R$ 494,40
084	HEPATITE A - ANTI HVA IGG	UND	15	R$ 36,38	R$ 545,70
085	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	UND	15	R$ 36,38	R$ 545,70
086	HEPATITE E	UND	15	R$ 44,52	R$ 667,80
087	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	UND	15	R$ 31,34	R$ 470,10
088	HORMONIO TIREO ESTIMULANTE	UND	15	R$ 24,58	R$ 368,70
089	IGE PAINE (EX2) - EPITELIOS ANIMAIS	UND	15	R$ 22,00	R$ 330,00
090	IGE PAINEL (HX2) - PÓ DE CASA	UND	15	R$ 22,00	R$ 330,00
091	IMUNOGLOBULINAS IGA	UND	12	R$ 30,45	R$ 365,40
092	IMONOGLOBULINAS IGG	UND	12	R$ 30,45	R$ 365,40
093	IMONOGLOBULINAS IGM	UND	12	R$ 30,45	R$ 365,40
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 91.863,58 (noventa e um mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses.

2.2 A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
2.2.1 Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.
2.3 Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
2.3.1 O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
2.3.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
2.3.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
2.3.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.3.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
2.3.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
2.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
2.6 A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
2.7 Caso se trate de serviço não continuado, o Termo de Referência, anexo deste Contrato, irá definir o prazo de execução.
2.8 Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
2.8.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:
a) a contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global anual do presente contrato é de **R$ 91.863,58 (noventa e um mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.4 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços ou bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
6.5 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
6.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
6.7 A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
6.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.9 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
6.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12 Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Realizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante demanda da CONTRATANTE, formalizada por solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva requisição ou encaminhamento dos pacientes, conforme os procedimentos adotados pela Administração, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com as especificações, condições e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.
9.1.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na **CONTRATAÇÃO DIRETA**;
9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
10.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
10.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Contratante, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente a contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela

aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) a execução de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

10.4 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
10.5 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
10.6 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
10.7 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
10.8 Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
10.9 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
10.10 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
10.11 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
10.12 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

10.13 As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
12.2 Conforme art. 155 da Lei n° 14.133/2021, a licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.5 A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.
12.6 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.7 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.8 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.
12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.10 Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
12.11 O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.13 Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
12.14 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
12.3 A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
13.4 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.4.1 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
13.4.2 Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
13.5 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.10.00	10	301	0037	2.037	Manutenção e encargos com a secretaria municipal de saúde	33.90.39	500
02.11.00	10	301	008	2.055	Manutenção da estratégia da família - esf	33.90.39	600
02.11.00	10	301	0037	2.144	Manutenção das ações em serviços públicos de saúde -FMS	33.90.39	500
02.11.00	10	301	0037	2.144	Manutenção das ações em serviços públicos de saúde -FMS	33.90.39	600
02.11.00	10	301	0037	2.144	Manutenção das ações em serviços públicos de saúde -FMS	33.90.39	600
02.11.00	10	301	0037	2.144	Manutenção das ações em serviços públicos de saúde -FMS	33.90.39	621
02.11.00	10	302	0010	2.067	manutenção e encargos com a unidade mista de saúde	33.90.39	621
02.11.00	10	305	0037	2.058	Ações do setor de vigilância epidemiológica - aces	33.90.39	600

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gonçalo do Piauí
NOSSA FORÇA É A NOSSA GENTE

São Gonçalo do Piauí-PI, 05 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
Data: 06/08/2026 13:52:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gerlane Ferreira da Silva Cabral
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI
Prefeita Municipal

ANDREY ALEXANDRINO DE PAIVA LTDA
CNPJ Nº 47.656.393/0001-50
Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREY ALEXANDRINO DE PAIVA
Data: 06/08/2026 11:04:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA:
1 –
2 –

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2026

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:** 007/2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 046/2026. **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Nº 045/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO PIAUI - PI. **CONTRATANTE:** Município de São Gonçalo do Piauí-PI. **CONTRATADA:** ANDREY ALEXANDRINO DE PAIVA LTDA**,** inscrito no CNPJ sob o nº 47.656.393/0001-50. **FONTE DE RECURSO:** 500; 600; 621 **VALOR GLOBAL**: R$ 91.863,58 (noventa e um mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 05/08/2026**. VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** Gerlane Ferreira da Silva Cabral, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí e pela contratada, Andrey Alexandrino de Paiva, CPF: 072.557.743-69.

PREFEITURA DE
São Gonçalo do Piauí
NOSSA FORÇA É A NOSSA GENTE

Id:1252821E6F74EDE1

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

ATA EXTRATO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO PIAUI – PI.

OBSERVAÇÕES:

• A empresa é detentora de expectativas de direito, considerando o registro as mesmas condições para efeito de contratação;
• A liberação ficará subordinada à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente, bem como para o seguinte no caso de prorrogação da Ata de Registro;
• O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, observando sempre as condições de registro, inclusive para efeito de chamamento de acordo com as capacidades declaradas ou mesmo prazo definidos para atendimento;
• A Ata de Registro Nº 007/2026 PMSGP - PI, integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Pregão Eletrônico Nº 009/2026 PMSGP – PI.
• Data de assinatura: 05/08/2026.

LOTE I – EXAMES LABORATORIAIS

ANDREY ALEXANDRINO DE PAIVA LTDA			CNPJ: **47.656.393/0001-50**		
na Rua Cantidiano Ferreira Soares, Nº 412, Centro, CEP: 64430-000, São Pedro do Piauí– PI			Telefone: (86) 99409-5325		
Representante: Andrey Alexandrino de Paiva, inscrito no CPF sob o nº 072.557.743-69					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
001	T3 LIVRE	UND	80	R$ 32,45	R$ 2.596,00
002	TSH ULTRASSENSÍVEL	UND	80	R$ 40,99	R$ 3.279,20
003	ESTRADIOL	UND	80	R$ 38,48	R$ 3.078,40
004	LH	UND	80	R$ 25,67	R$ 2.053,60
005	FSH	UND	80	R$ 33,71	R$ 2.696,80
006	PROGESTERONA	UND	30	R$ 31,17	R$ 935,10
007	PROLACTINA	UND	30	R$ 27,48	R$ 824,40
008	PSA TOTAL E LIVRE	UND	200	R$ 59,56	R$ 11.912,00
009	TESTOSTERONA TOTAL	UND	40	R$ 33,51	R$ 1.340,40
010	TESTOSTERONA LIVRE	UND	40	R$ 33,51	R$ 1.340,40
011	CKMB	UND	40	R$ 22,84	R$ 913,60
012	TROPONINA	UND	40	R$ 68,89	R$ 2.755,60
013	CPK	UND	30	R$ 27,42	R$ 822,60
014	IGE TOTAL	UND	30	R$ 30,60	R$ 918,00
015	CORTISOL	UND	30	R$ 45,48	R$ 1.364,40
016	INSULINA	UND	20	R$ 33,24	R$ 664,80
017	VHS	UND	30	R$ 18,54	R$ 556,20
018	COAGULOGRAMA	UND	30	R$ 48,26	R$ 1.447,80
019	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	UND	40	R$ 62,94	R$ 2.517,60
020	TOXOPLASMOSE IGM	UND	80	R$ 40,84	R$ 3.267,20
021	TOXOPLASMOSE IGG	UND	80	R$ 40,84	R$ 3.267,20
022	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	80	R$ 60,67	R$ 4.853,60
023	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	80	R$ 60,67	R$ 4.853,60
024	RUBÉOLA IGG	UND	80	R$ 48,18	R$ 3.854,40
025	RUBÉOLA IGM	UND	40	R$ 48,18	R$ 1.927,20
026	FAN	UND	40	R$ 39,65	R$ 1.586,00
027	ANTI HBS	UND	40	R$ 49,67	R$ 1.986,80
028	HIV I E II	UND	40	R$ 56,67	R$ 2.266,80
029	ANTI HCV	UND	40	R$ 49,50	R$ 1.980,00
030	HBSAG	UND	40	R$ 50,84	R$ 2.033,60
031	ANTI-HAV IGG	UND	30	R$ 46,01	R$ 1.380,30
032	ANTI-HAV IGM	UND	30	R$ 46,01	R$ 1.380,30
033	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	200	R$ 24,90	R$ 4.980,00
034	GLICEMIA DE JEJUM	UND	35	R$ 19,34	R$ 676,90
035	HEMOGLOBINA GLICADA HB1AC	UND	200	R$ 56,58	R$ 11.316,00
036	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES/LIPIDOGRAMA	UND	200	R$ 48,46	R$ 9.692,00
037	COLESTEROL TOTAL	UND	80	R$ 34,95	R$ 2.796,00
038	TRIGLICERÍDEOS	UND	100	R$ 22,26	R$ 2.226,00
039	FOSFATASE ALCALINA	UND	30	R$ 37,23	R$ 1.116,90
040	UREIA	UND	100	R$ 23,71	R$ 2.371,00
041	ÁCIDO ÚRICO	UND	50	R$ 25,82	R$ 1.291,00
042	LDH (DESIDROGENASE LÁTICA)	UND	30	R$ 35,55	R$ 1.066,50
043	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	30	R$ 44,17	R$ 1.325,10
044	ALBUMINA	UND	30	R$ 30,94	R$ 928,20
045	LIPASE	UND	30	R$ 29,95	R$ 898,50
046	CÁLCIO TOTAL E IÔNICO	UND	30	R$ 34,52	R$ 1.035,60
047	MAGNÉSIO	UND	30	R$ 32,65	R$ 979,50
048	SÓDIO	UND	40	R$ 35,55	R$ 1.422,00
049	POTÁSSIO	UND	40	R$ 35,55	R$ 1.422,00
050	FERRO	UND	30	R$ 39,50	R$ 1.185,00
051	FERRITINA	UND	30	R$ 32,33	R$ 969,90
052	PCR LATEX	UND	30	R$ 36,99	R$ 1.109,70
053	PCR ULTASSENSÍVEL	UND	20	R$ 36,99	R$ 739,80
054	DENGUE IGM E IGG	UND	80	R$ 65,83	R$ 5.266,40
055	DENGUE NS1	UND	70	R$ 184,15	R$ 12.890,50
056	FATOR REUMATÓIDE	UND	30	R$ 19,14	R$ 574,20
057	EAS (SUMÁRIO DE URINA)	UND	30	R$ 32,49	R$ 974,70
058	EPF (PARASITOLÓGICO DE FEZES)	UND	30	R$ 30,75	R$ 922,50
059	PSO (PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES)	UND	30	R$ 32,21	R$ 966,30
060	BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)	UND	30	R$ 35,50	R$ 1.065,00
061	IGE PARA LEITE	UND	20	R$ 38,55	R$ 771,00
062	IGE PARA LACTOALBUMINA	UND	20	R$ 38,55	R$ 771,00
063	IGE PARA LACTOGLOBULINA	UND	20	R$ 38,55	R$ 771,00
064	IGE PARA SOJA	UND	20	R$ 38,55	R$ 771,00
065	IGE PARA CLARA DE OVO	UND	20	R$ 38,55	R$ 771,00
066	IGE PARA GEMA DE OVO	UND	20	R$ 38,55	R$ 771,00
067	DEHIDROGENASE LACTICA	UND	30	R$ 37,31	R$ 1.119,30
068	CHAGAS (SOROLOGIA)	UND	20	R$ 42,87	R$ 857,40
069	GLICOSE PROSPANDIAL	UND	30	R$ 21,55	R$ 646,50
070	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	UND	30	R$ 28,50	R$ 855,00
071	UROCULTURA	UND	30	R$ 42,63	R$ 1.278,90
072	AMILASE	UND	30	R$ 30,55	R$ 916,50
073	ANTI-ENDOMISIO- ANTICORPOS IGA	UND	20	R$ 68,59	R$ 1.371,80
074	ANTICOAGULANTE LUPICO	UND	20	R$ 71,94	R$ 1.438,80
075	ANTIESTREPTOLISINA-O	UND	30	R$ 27,78	R$ 833,40
076	HCG QUALITATIVO	UND	30	R$ 49,60	R$ 1.488,00
077	BETA HCG QUANTITATIVO	UND	30	R$ 49,60	R$ 1.488,00
078	CARDIOLIPINA IGA ANTICORPOS ANTI-	UND	30	R$ 62,00	R$ 1.860,00
079	CARDIOLIPINA IGG ANTICORPOS ANTI	UND	30	R$ 62,00	R$ 1.860,00
080	CARDIOLIPINA IGM ANTICORPOS ANTI-	UND	30	R$ 62,00	R$ 1.860,00
081	CREATINO FOSFOQUINASE (C.P.K)	UND	30	R$ 26,65	R$ 799,50
082	DEHIDROEPIANDROSTERONA- DHEA	UND	30	R$ 62,97	R$ 1.889,10
083	FOSFORO	UND	30	R$ 32,96	R$ 988,80
084	HEPATITE A - ANTI HVA IGG	UND	30	R$ 36,38	R$ 1.091,40
085	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	UND	30	R$ 36,38	R$ 1.091,40
086	HEPATITE E	UND	30	R$ 44,52	R$ 1.335,60
087	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	UND	30	R$ 31,34	R$ 940,20
088	HORMONIO TIREO ESTIMULANTE	UND	30	R$ 24,58	R$ 737,40
089	IGE PAINE (EX2) - EPITELIOS ANIMAIS	UND	30	R$ 22,00	R$ 660,00
090	IGE PAINEL (HX2) - PÓ DE CASA	UND	30	R$ 22,00	R$ 660,00
091	IMUNOGLOBULINAS IGA	UND	25	R$ 30,45	R$ 761,25
092	IMONOGLOBULINAS IGG	UND	25	R$ 30,45	R$ 761,25
093	IMONOGLOBULINAS IGM	UND	25	R$ 30,45	R$ 761,25
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$183.837,85 (cento e oitenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).					

Id:0471CB6AC810EDE2

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2026

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:** 007/2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 046/2026. **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Nº 045/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO PIAUI - PI. **CONTRATANTE:** Município de São Gonçalo do Piauí-PI. **CONTRATADA:** ANDREY ALEXANDRINO DE PAIVA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.656.393/0001-50. **FONTE DE RECURSO:** 500; 600; 621 **VALOR GLOBAL**: R$ 91.863,58 (noventa e um mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 05/08/2026. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** Gerlane Ferreira da Silva Cabral, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí e pela contratada, Andrey Alexandrino de Paiva, CPF: 072.557.743-69.

Id:10EF3CA611EAE9DC

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0408202538/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, com sede no(a) Avenida Álvaro Mendes, centro, CEP 64915-000, na cidade de Redenção do Gurguéia - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Arlei Figueiredo Borges.

CONTRATADA: PORTELA E MOTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.821.246/0001-18, sediado(a) na Rua Júlio Mendes, nº 858, Bairro: Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.049-320, neste ato representado(a) por Luis Marcos Kramer Portela da Silva.

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual em referência, firmado entre as partes pactuantes, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 05 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2027, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Data da Assinatura: 04 de agosto de 2026.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 0408202538/2025, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **Termo Aditivo.**